

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. RENATA ABREU)

Tipifica a conduta de quem presencia violência doméstica e familiar contra a mulher e deixa de comunicar o fato às autoridades policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica a conduta de quem presencia violência doméstica e familiar contra a mulher e deixa de comunicar o fato às autoridades policiais.

Art. 2º O art. 135 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Omissão de socorro

Art. 135

.....

.

§1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

§2º Nas mesmas penas incorre quem presenciar violência doméstica e familiar contra a mulher e deixar de comunicar às autoridades policiais, dentro do prazo de vinte e quatro horas.”
(NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os índices de violência contra a mulher vêm aumentando de modo sustentado, havendo uma piora considerável após a instauração das restrições sociais ocasionadas pela pandemia do COVID-19. Neste contexto, necessário se faz que esta Casa Legislativa se debruce em medidas legislativas capazes de prevenir e reprimir os crimes de violência praticados com viés de sexismo e de misoginia contra as mulheres brasileiras.

Desse modo, a presente proposição legislativa tem por objetivo tipificar como crime a conduta de quem presencia violência doméstica e familiar contra a mulher e deixa de comunicar o fato às autoridades policiais, dentro do prazo de vinte e quatro horas. Com esta medida, espera-se ampliar a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conferindo maior efetividade à tutela dos interesses da mulher.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para aprovação destas medidas que contribuirão para a proteção da mulher brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada RENATA ABREU

2021-10942



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215827691000>

